



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TE NBHO

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Referência: PREGÃO PRESENCIAL 45/2019

Objeto: Tem por objeto o presente Edital de Pregão Presencial a contratação do serviço de transporte com recipientes estanques para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos gerados a partir dos procedimentos coleta e processamento dos resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública do município de Canela.

Processo: 2019/7851

Impugnante: GERAL TRANSPORTES LTDA

I. RELATÓRIO

O Edital de Pregão Presencial nº 45/2019, teve sua publicidade nos termos em que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93, conforme comprovação nos autos do processo administrativo a fls. 167-173.

E este documento trata de Impugnação apresentada pela empresa GERAL TRANSPORTES LTDA, fls. 231-238.

Irresignada com os termos do edital pleiteia sua reforma.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TE NBHO

II. DO MÉRITO

A primeira impugnação, questiona o local de destino, não determinado pelo edital.

O segundo, terceiro, quarto e quinto apontamento diz respeito a problema na planilha orçamentária, quanto aos custos .

Por derradeiro pede a retificação do edital nos argumentos considerados.

III. DA CONCLUSÃO

III. 1 TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade da impugnação interposta.

III.2 FORMALIDADES

Observa-se cumpridas as formalidades legais.

III.3 DO MÉRITO

Em estreita análise, verifica-se que faz-se necessário algumas adequações ao texto do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TE NBHO

Quanto a primeira impugnação, tenho que é necessário uma maior precisão entre os pontos, para um melhor cálculo do custo.

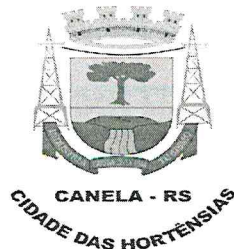
Quanto a segunda impugnação, a planilha de custos está será revisada em sua totalidade para sua republicação.

IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao edital de licitação e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **DECIDO PROVER IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**, devendo manter o regular prosseguimento do PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL.

Canela, 05 de fevereiro de 2019.


Artur Velho
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE PREGÃO PRESENCIAL 46/2019

Às dez horas do dia onze de fevereiro de dois mil e vinte, o pregoeiro Paulo Barbacovi Araujo recebeu a DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL proferida pelo Sr. Pregoeiro Artur Velho, nomeados pela portaria número um de dois mil e vinte, referente à impugnação apresentada pela empresa **GERAL TRANSPORTES LTDA**, para retificação da **referência** e do **processo** que equivocadamente constaram, sendo correta a referência **PREGÃO PRESENCIAL 46/2019** e o processo **2019/7850**. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata às dez horas e trinta minutos.